

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC**, através do **Fundo Municipal de Educação/FME** torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, do Decreto n. 7.983/2013, do Decreto 9.507/2018, do Decreto Municipal nº 5.351/2020, Lei Orgânica Municipal, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, junto à sala de licitações localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí – SC.

1.2 O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e os envelopes contendo as "PROPOSTAS" deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) **Entrega dos envelopes: até às 08h15min do dia 07 de OUTUBRO de 2020.**

b) **Abertura dos envelopes: às 08h30m do dia 07 de OUTUBRO de 2020.**

c) **Local de entrega e abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.**

1.3 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTAS" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mondaí.

1.4 Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) **Fundo Municipal de Educação de Mondaí / FME – CNPJ: 31.030.892/0001-05.**

1.5 No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos a:

1.5.1 Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

1.5.2 Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

1.5.3 Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.5.4 Devolução dos envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.5.5 Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas;

1.6 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, ou ainda, por meio de ofício, principalmente quanto à:

- 1.6.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 1.6.2 Julgamento das propostas;
- 1.6.3 Resultado de recurso porventura interposto;
- 1.6.4 Resultado de julgamento desta Licitação;
- 1.6.5 Esclarecimento de dúvidas.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 O presente PROCESSO LICITATÓRIO reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 Lei Federal nº 8.666/1.993 (Lei de Licitações), Lei Complementar nº 123/2006, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.1.2 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

3. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura dos prédios da Escola Municipal Professora Elizabeth Ramminger, Escola Municipal de Taipa Baixa e Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do Edital.

3.2. A execução dos serviços de pintura deverão ser realizados na parte externa dos prédios das escolas municipais Professora Elizabeth Ramminger, Escola municipal Reunida da Taipa Baixa e Escola EMEI “Sonho Encantado” (creche municipal);

3.3. Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondai.

3.4. Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela proponente vencedora, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço.

3.6. Os materiais e os serviços deverão ser entregues e prestados rigorosamente conforme descritos no Termo de Referência anexo a este edital.

3.7. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

4.1.1 Devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Mondaí, com **CERTIFICADO DO REGISTRO CADASTRAL** válido na data da abertura presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

4.1.2 Todos os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.3 A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

4.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.

4.2.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.3 Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.2.4 Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.5 Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação.

4.2.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – Anexo VI do presente Edital.

*OBS: A falsidade da **declaração** prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

4.4 **Outras condições prévias:**

4.4.1 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

***Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).*

4.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 **Das Visitas Técnicas.**

a) As proponentes interessadas na execução dos serviços **poderão**, a livre critério do proponente, visitar e examinar a demanda e particularidades do serviço, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar

qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, sua responsabilidade e risco – ANEXO VII.

b) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Engenharia do Município de Mondaí.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos solicitados ou os apresentar com vícios.

5.2 As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, na qual se identifiquem, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra "DOCUMENTAÇÃO" o invólucro nº 01 e "PROPOSTA" o invólucro nº 02.

5.3 O envelope "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

5.3.1 Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

e) Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Departamento de Licitações do Município de Mondaí/SC, dentro do seu período de vigência e com indicativo de fornecimento em categoria de grupo compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o parágrafo 2º do art. 22 da lei 8.666/93;

Nota explicativa: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Mondaí/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão ou Declaração requerida no item 4.3, juntamente com a Declaração para ME e EPP;

5.3.2 Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

OBS: Todas as Certidões e Provas devem ter a validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

5.3.2.1 Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.3.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

Atenção: *Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema **EPROC** no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema **EPROC** quando no **SAJ**. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

b) Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

5.3.4 Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

a) **Certidão de Registro de Pessoa jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo Conselho da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. *Não tendo a empresa o visto do Conselho de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura do contrato, no caso de vencedora da licitação.*

b) **Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa** perante o CREA/SC, CAU/SC ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

I - Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida, mediante ART ou RRT (cargo e função) devidamente recolhida.

II - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada. Poderá, ainda, tal comprovação ser feita por qualquer meio admitido em lei.

c) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Comprovação de aptidão do responsável técnico para desempenho de atividade mediante apresentação de atestado de execução de obra semelhante e compatível em características. A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.**

d) Declaração assinada pelo Responsável da empresa, que no caso, seja considerado vencedor da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias, após a homologação do certame e emissão de ordem de serviço, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.

e) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de

que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo anexo IV).

5.4 A visita técnica para conhecimento pleno da área de execução da obra é **opcional** e visa proporcionar ao licitante maiores informações quanto ao terreno e projeto, e deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

5.5 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o Departamento de Engenharia do Município de Mondaí, o qual irá atestar a visita técnica.

5.6 Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos descritos no presente Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor do Município de Mondaí ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação fotocópias mediante a apresentação do documento original.

6.3 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

6.3.1 A falta da procuração prevista neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

7. DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Após examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito)** dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.3 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes

separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2020
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FME
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2020
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1.1 Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel, timbrado da licitante, ou identificada com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e e-mail, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

9.1.2 Fazer menção ao número desta Licitação;

9.1.3 Indicar o banco, a agência e os respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho;

9.1.4 Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.1.5 Deverá conter o valor de preço global por item e valor total da proposta.

9.1.6 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço global por item e total prevalecerá o primeiro.

9.1.6.1 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9.1.6.2 A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.

9.1.6.3 Em caso de prestador de serviços/execução de obra, informar a razão social da empresa ou nome do prestador de serviços que irá prestar os serviços ou executar a obra, como marca.

9.1.7 No ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação:

a) Planilha orçamentária assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, com especificações unidades e quantidades, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária anexa ao edital;

b) Composição dos Custos Unitários de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário, observados as normas da ABNT e demais decisões que regem a matéria;

c) Composição da taxa BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição e Composição de Encargos Sociais;

d) **Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada, contendo no mínimo as informações elencadas no Termo de Referência.**

9.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Fundo Municipal de Educação do Município de Mondaí/FME, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3.1 **A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.**

9.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou, vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.

9.6 Não serão consideradas propostas de firmas não cadastradas no Município de Mondaí, ou que não estejam com a documentação regular.

9.7 A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.

9.8 Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na Ata, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

9.9 O Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME se reserva no direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas.

Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

9.10 Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

9.11 Na cotação dos preços, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.

10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope nº 01) e a "PROPOSTA" (Envelope nº 02), simultaneamente até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí (SC).

10.2 Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e uma vez iniciada à abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte. Não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

10.3 Na presença das interessadas serão abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a conferência e dará vista na documentação, devendo ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes, portadores de procuração ou declaração da licitante, dando poderes expressos para a pessoa credenciada representá-la, em tudo o que disser respeito à licitação.

10.4 Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inhabilitadas.

10.5 Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente;

10.6 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização.

10.7 Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes, contendo as referidas propostas, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.8 Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação); ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

10.9 Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a CPL, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.10 Consideradas as ressalvas contidas no presente Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.11 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.12 A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final ser assinada pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes presentes.

10.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" em um único momento, os envelopes não abertos e já rubricados ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.

10.14 O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

10.15 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

10.16 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.17 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18 Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, é facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.19 Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

10.20 A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas;

b) Após, transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

10.21 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou declaração da licitante (credenciamento), tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

10.22 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

10.23 O documento credencial poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir.

10.24 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas, em ordem crescente dos preços, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o "**MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**". No caso de proponentes **COOPERATIVAS DE TRABALHO OU MEI**, serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, sendo:

11.1.1 Para **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor lançado como mão-de-obra na planilha orçamentária que compõe o Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) retida do cooperado que prestar serviços para Pessoas Jurídicas através da Cooperativa de Trabalho, de acordo com o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015.

11.1.2 Para **MEIs** que prestam serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor lançado como mão-de-obra na planilha orçamentária que compõe o Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 108/2016 expedida pela Receita Federal do Brasil.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 Não atendam às exigências contidas neste Edital;

11.2.2 Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre as mesmas;

11.2.3 Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

11.2.4 Encaminhadas via e-mail;

11.2.5 Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso.

11.3 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

11.4 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (sessenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

11.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, consolidada, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º, art. 45 da Lei 8.666/1993, consolidada.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das decisões e atos praticados pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
- f) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- g) Pedido de reconsideração de decisão do Titular do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Mondaí, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, a Senhora Gestora do Fundo Municipal de Educação/FME, Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação/FME, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Ordenador de Despesas. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.

12.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 12.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante afixação no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de

computadores (<http://www.mondai.sc.gov.br>), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

12.6 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

12.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

12.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

12.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de computadores (<http://www.mondai.sc.gov.br>), ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina se a Administração Municipal assim julgar conveniente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitações, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do Fundo Municipal de Educação/FME, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

13.2 O Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME convocará a licitante vencedora durante a validade da sua proposta, ressalvado o disposto no subitem 9.2, para iniciar a execução do objeto da presente licitação.

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em disponibilizar o local caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 23.1.

13.4 É facultado ao Fundo Municipal de Educação/FME, quando a proponente vencedora não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

13.5 O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.6 Poderá ser a proposta da licitante vencedora desclassificada até a contratação, se o Fundo Municipal de Educação/FME tiver conhecimento de fato ou circunstância supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Prazo para a assinatura do Contrato:

14.1.1 A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

14.1.2 O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.1.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.1.4 Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.1.5 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

14.2 No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a licitante deverá apresentar:

14.2.1 Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.2.2 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito (CND).

14.2.3 Prova de quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95).

14.2.4 Carta de apresentação do responsável perante a Administração que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

14.2.5 O descumprimento do disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no subitem. Os mesmos documentos deverão ser apresentados no dia do pagamento da obra, sob pena de retenção do dinheiro até que se verifique que não constam débitos por parte da proponente vencedora.

15. DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1 À proponente vencedora caberá ainda:

15.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Educação/FME.

15.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Fundo Municipal de Mondaí/FME.

15.1.3 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros.

15.1.5 Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

15.1.6 Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos.

15.1.7 Providenciar a adequada sinalização na execução dos trabalhos ou fornecimento dos materiais.

15.1.8 A proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente ao Município, de acordo como estipulado neste instrumento.

15.1.9 Todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão à custa exclusiva da proponente vencedora.

15.1.10 O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

15.1.11 A proponente vencedora providenciará, a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a este Município quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

15.2 A proponente vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

15.3 A proponente vencedora, não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das

obrigações contratuais, **sendo necessária a autorização prévia e formal do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.**

15.4 A proponente vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.

15.5 A proponente vencedora providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

15.6 A proponente vencedora providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito pelo Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.

15.7 Providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

15.8 Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

15.9 Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

15.10 Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

15.11 Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

16. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 A empresa fornecedora não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, nos seguintes casos:

16.1.1 Pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos materiais.

17. DO PREÇO MÁXIMO

17.1 O preço máximo a ser pago pelos materiais e serviços não poderá exceder o valor constante na relação dos itens da licitação - Termo de Referência - que integra e faz parte do presente Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME para o exercício de 2020:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ/FME

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - Departamento de Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade de Aplic.: 3.3.90 - Aplic. Diretas - 39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Cód. Red.: (10)

Unidade: 02 - Departamento de Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2.042 – Manutenção Creches Municipais

Modalidade de Aplic.: 3.3.90 - Aplic. Diretas - 39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Cód. Red.: (44)

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

19.1 A fiscalização da execução do objeto será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

19.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços executados e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

20. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

20.1 A proponente vencedora apresentará ao Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, nota fiscal dos materiais e serviços para liquidação e pagamento. O Município fará o pagamento, depois de visita técnica do Departamento de Engenharia do Município.

20.1.1 O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

20.1.2 A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

20.2 O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos.

20.3 As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME**, com indicação do CNPJ específico, nº **31.030.892/0001-05**, sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela execução da obra.

a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

20.4 Dos valores acima especificados será descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

20.5 A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO dos serviços efetivamente executados, os documentos abaixo identificados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;

g) Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);

h) Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente;

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

21.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos materiais/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

a) Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço global por item da proposta da CONTRATADA.

b) Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços pesquisados, vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados.

c) Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços pesquisados, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Mondai/SC.

21.4 O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

21.5 Para as supressões de serviços, o valor do Contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na Proposta vencedora da licitação.

21.6 **Fica vedada, nos aditivos contratuais, a compensação entre supressões e acréscimos, devendo ocorrer o cálculo de cada um desses conjuntos sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente, os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.**

22. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

22.1 O prazo para a execução e conclusão dos serviços contratados, será de até **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

22.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93.

22.3 O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

23.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

23.1.3 Rescisão Contratual;

23.1.4 Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;

23.1.5 Declaração de inidoneidade.

23.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

23.3 A proponente vencedora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

23.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município.

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação;
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

23.7 As penalidades previstas nos subitens 23.1.4 e 23.1.5 serão levantadas pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

23.8 As sanções previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.4 e 23.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 23.1.2.

23.9 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.10 As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou proponente vencedora interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

23.11 Incorrem à proponente vencedora as mesmas penalidades previstas no subitem 23.1 no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

23.12 Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da proponente vencedora, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Município;

23.13 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí.

23.14 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da proponente vencedora por prejuízos causados ao Município e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à proponente vencedora a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a proponente vencedora sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

24. DOS ILÍCITOS PENAIIS

24.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420. OBS: Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail ou similar), sem a comprovação do encaminhamento da via física.

25.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

25.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de Mondaí.

25.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1 O Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

26.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos princípios gerais do Direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, entre outras:

28.1.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando sempre prevalecerá o primeiro;

28.1.2 A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim; e

28.1.3 A falta de CNPJ/MF ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - "DA DOCUMENTAÇÃO".

28.2 A simples apresentação da proposta implica em aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.

28.3 Se verificada a necessidade de alteração do quantitativo previsto no objeto da presente licitação, fica a fornecedora obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

28.4 Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitações do Município de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Mondaí (SC), pelo telefone (49) 3674 3100, no horário das 07h45min às 11h45min e das

13h30min às 17h30min ou pelos e-mails compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br até 72 (setenta e duas) horas antes da data da abertura das propostas.

28.5 A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, efetuando a publicação no sítio eletrônico.

28.6 A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 305/2020, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a abertura dos envelopes.

28.7 Após analisados os pedidos, a CPL comunicará as licitantes a sua decisão, mediante ofício.

28.8 Se a dúvida decorrer devido à alteração do Edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado nos mesmos meios da publicação originária.

29. DO FORO

29.1 Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inc. I, alínea "d", da Constituição Federal.

30. DOS ANEXOS DO EDITAL

30.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

30.1.1 Termo de Referência (ANEXO I);

30.1.2 Modelo de Carta de Credenciamento para representante de empresa licitante (ANEXO II);

30.1.3 Modelo de declaração de idoneidade (ANEXO III);

30.1.4 Modelo declaração trabalhista (ANEXO IV);

30.1.5 Modelo declaração de não parentesco (ANEXO V);

30.1.6 Declaração para ME e EPP (ANEXO VI);

30.1.7 Modelo de declaração de conhecimento das condições do local da obra (ANEXO VII);

30.1.8 Modelo de declaração de conhecimento e Submissão (ANEXO VIII);

30.1.9 Modelo de declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO IX);

30.1.10 Minuta do contrato de prestação de serviços (ANEXO X).

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondaí (SC), 14 de setembro de 2020.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestora do Fundo Municipal de Educação/FME
Ordenador de Despesas

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura dos prédios da Escola Municipal Professora Elizabeth Ramminger, Escola Municipal de Taipa Baixa e Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do Edital.

Item	Qtd.	Unidade Medida	DESCRIÇÃO	Preço Global Máximo
01	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola Municipal Professora Elizabeth Ramminger, conforme especificações constantes no Edital.	69.063,26
02	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola Municipal Reunida da Taipa Baixa, conforme especificações constantes no Edital.	35.031,62
03	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), conforme especificações constantes no Edital.	29.129,99

OBSERVAÇÕES:

I – A execução dos serviços de pintura deverão ser realizados na parte externa dos prédios das escolas municipais Professora Elizabeth Ramminger, Escola municipal Reunida da Taipa Baixa e Escola EMEI “Sonho Encantado” (creche municipal);

II - No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

III - Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí;

IV - Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela proponente vencedora, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma.

V- Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme constantes neste edital.

VII - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido do presente objeto, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Mondaí (FME), em virtude da precariedade e deterioração dos prédios das escolas Professora Elizabeth Ramminger, Escola municipal Reunida da Taipa Baixa e Escola EMEI “Sonho Encantado” (creche municipal).

Os serviços de manutenção dos prédios das escolas municipais, como pinturas e pequenos reparos tem por finalidade melhorar a qualidade da estrutura física dos mesmos, contribuindo para a conservação do bem público, bem como, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem estar aos que ali freqüentam o espaço escolar.

Com as melhorias na pintura dos prédios escolares, o espaço será muito mais digno e limpo, e oferecerá uma estrutura agradável para as crianças, adolescentes e toda comunidade escolar.

A licitação será em regime de execução de empreitada por preço global (serviços com fornecimento dos materiais), com adjudicação de menor preço global por item, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser licitado, possibilitando assim, que sua execução seja satisfatória e financeiramente viável.

3. DO VALOR

3.1 Estimativa de valor global para o item “01” - **R\$ 69.063,26** (sessenta e nove mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos); para o item “02” - **R\$ 35.031,62** (trinta e cinco mil trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e, para o item “03” - **R\$ 29.129,99** (vinte e nove mil cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com as planilhas orçamentárias em anexo.

4. DO PAGAMENTO

4.1 A proponente vencedora apresentará ao Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME, nota fiscal dos materiais e serviços para liquidação e pagamento. O Município fará o pagamento, depois de visita técnica do Departamento de Engenharia do Município. A aprovação dos serviços executados será atestada pelo engenheiro do Município, pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.1.1 O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

4.1.2 A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

4.2 O Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para a execução e conclusão da obra, será de até **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

6. DA VIGENCIA

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

6.1.2. O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS

7.1 Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital e planilha de composição de custo anexa.

7.2 As normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza deverão ser obedecidas.

7.3 Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

8. DAS VISITAS TÉCNICAS

8.1 As proponentes interessadas na execução dos serviços poderão, a seu critério, visitar e examinar a demanda e particularidades do serviço, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações.

8.2 A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, sua responsabilidade e risco.

8.3 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Engenharia do Município de Mondaí, com objetivo de evitar visitas coincidentes entre os possíveis concorrentes.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

9.2 A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Senhora **Vânia Sackmann Miotto**, Diretora da Escola professora Elizabeth Ramminger, Senhora **Zileide Kunz Maldaner** Diretora da Escola Reunida de Taipa Baixa, Senhora **Juliane Lutz de Lima**, Diretora da Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), ou outro agente público que venham a substituí-las na existência de impedimento, designados para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, os quais deverão receber o objeto, mediante competente atestado, auxiliados pelo engenheiro do Município de Mondaí Senhor, **Jullyan Patrick Alberti**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual.

c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.

e) Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Município de Mondaí, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

h) O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

i) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.

j) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

k) Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

l) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

m) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

n) Providenciar, junto aos Conselhos Profissionais, CREA e/ou CAU, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas, e apresentá-las devidamente quitadas ao Município.

o) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

p) Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a execução dos serviços, referentes à qualidade e procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto. Em caso de execução de um serviço em desconformidade com a norma vigente, mesmo que esteja de acordo com o projeto executivo, a empresa se responsabilizará pela solução do mesmo, seja reparo, reconstrução ou substituição sem qualquer ônus para o Contratante.

q) Fornecer os equipamentos eletromecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

r) Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontre com o prazo expirado.

s) Prever todos os complementos e acessórios omitidos no projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

t) Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro de obra.

u) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se observarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes as especificações do Projeto Básico.

f) Emitir, por intermédio da Gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada pelo Fundo Municipal de Educação de Mondai/FME, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO V

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Tomada de Preços nº 002/2020, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020

A empresa, estabelecida na Rua, nº, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ/FME

(A proponente fará em papel timbrado da empresa)

Processo Licitatório: 014/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, CNPJ nº, com sede à, possui total conhecimento das serviços referente ao objeto da licitação e que tem conhecimento completo das condições do local onde serão executados os serviços de, situado

Declaro, também, que em nenhum momento será alegada situação "imprevista" ou "imprevisível" como condição para revisão (aditamento contratual), decorrente das características do local em relação às situações construtivas ou da prestação dos serviços, bem como, das condições de acesso ao local das obras ou serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2020

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através do seu representante legal, abaixo identificado, **DECLARA** para os devidos fins, ter pleno conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, com seus anexos, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do edital da licitação acima mencionada e de que **possui conhecimento de todas as condições e execução dos serviços** e dos elementos técnicos anexos ao edital para cumprimento do contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), para fins do disposto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 002/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante/servidor do Município de Mondaí/SC antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Tomada de Preço nº 002/2020

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, centro, cidade de Mondai/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **31.030.892/0001-05**, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Senhora, CPF nº, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Fundo Municipal de Educação/FME, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020 e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à, cidade, Estado, inscrita no CNPJMF sob o n.º, neste ato representada por seu sócio/administrador/procurador, Sr(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura dos prédios da Escola Municipal Professora Elizabeth Ramminger, Escola Municipal de Taipa Baixa e Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TP Nº 002/2020.

Este Contrato está vinculado ao Edital Processo Licitatório nº 014/2020, modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondai.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Na aquisição dos materiais e execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), conforme segue abaixo:

Item	Qtd.	Unidade Medida	DESCRIÇÃO	Preço Global Máximo
01	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola Municipal Professora Elizabeth Ramminger, conforme especificações constantes no Edital.	
02	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola Municipal Reunida da Taipa Baixa, conforme especificações constantes no Edital.	
03	01	Obra	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários a realização de pintura do prédio da Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), conforme especificações constantes no Edital.	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pelo **Fundo Municipal de Educação/FME** depois de **visita técnica** efetuada pelo representante do Departamento de Engenharia, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais entregues. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços a CONTRATADA agir com imperícia na entrega dos mesmos, bem como, o pagamento dos materiais e serviços será efetuado, mediante a confirmação da quantidade efetivamente entregue e executada.

Parágrafo Segundo - A vistoria da obra executada será realizada pelo engenheiro do Município, pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da CONTRATADA. O relatório da execução final dos serviços será enviado aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços, acompanhadas dos documentos relacionados no item 4 do presente Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Educação de Mondaí/FME**, com indicação do CNPJ específico, nº **31.030.892/0001-05**, sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela execução da obra.

a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Quarto - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

Parágrafo Sexto - O Fundo Municipal de Educação/FME, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos.

Parágrafo Sétimo - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Oitavo - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, e
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da CONTRATADA for no Município de Mondaí.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, por ocasião do recebimento do valor dos serviços e materiais, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;
- g) Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);
- h) Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente;
- i) Certidão Negativa da matrícula da obra junto a Previdência Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.

Parágrafo Décimo - Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Fundo Municipal de Educação/FME não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Fundo Municipal de Educação/FME para o exercício de 2020:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ/FME

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - Departamento de Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade de Aplic.: 3.3.90 - Aplic. Diretas - 39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Cód. Red.: (10)

Unidade: 02 - Departamento de Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2.042 – Manutenção Creches Municipais

Modalidade de Aplic.: 3.3.90 - Aplic. Diretas - 39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Cód. Red.: (44)

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarta - A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

a) Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço global unitário da proposta da CONTRATADA.

b) Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços pesquisados, vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados.

c) Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços pesquisados, mediante a composição de preços globais unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Mondai/SC.

Parágrafo Quinto - O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Sexto - Para as supressões de serviços, o valor do Contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na Proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Sétimo - Fica vedada, nos aditivos contratuais, a compensação entre supressões e acréscimos, devendo ocorrer o cálculo de cada um desses conjuntos sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente, os limites previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, para entrega dos materiais e execução dos serviços, **obra concluída**, mediante expedição por parte do Município da ordem de execução. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto – Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quinto – O cronograma poderá ser atualizado, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município.
- b) Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços.
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

Parágrafo Sexto – Concluída a obra, este será provisoriamente recebido pelo Município, mediante a expedição de Termo de Recebimento Provisório. Decorridos 90 (noventa) dias da data do termo e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações secuniárias, e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, do Município, será expedirá o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto do Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes as especificações do Projeto Básico.
- f) Emitir, por intermédio da Gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual.

c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.

e) Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Município de Mondaí, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

h) O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

i) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.

j) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

k) Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

l) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

m) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de

roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

n) Providenciar, junto aos Conselhos Profissionais, CREA e/ou CAU, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas, e apresentá-las devidamente quitadas ao Município.

o) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

p) Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a execução dos serviços, referentes à qualidade e procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas no edital. Em caso de execução de um serviço em desconformidade com a norma vigente, mesmo que esteja de acordo com o edital, a empresa se responsabilizará pela solução do mesmo, seja reparo, reconstrução ou substituição sem qualquer ônus para o Contratante.

q) Fornecer os equipamentos eletromecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.

r) Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontrem com o prazo expirado.

s) Prever todos os complementos e acessórios omitidos no projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

t) Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro de obra.

u) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se observarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

v) Providenciar, a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a este Município quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

x) Providenciar, às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes da obra, sendo que qualquer exigência que implique modificações do serviço licitado deve ser obtida autorização por escrito pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Mondaí/FME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o Fundo Municipal de Educação/FME pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantado pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou CONTRATADA interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesas.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **cinco dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) A fiscalização da contratação será exercida pela Senhora **Vânia Sackmann Miotto**, Diretora da Escola professora Elizabeth Ramminger, Senhora **Zileide Kunz Maldaner** Diretora da Escola Reunida de Taipa Baixa, Senhora **Juliane Lutz de Lima**, Diretora da Escola EMEI Sonho Encantado (Creche), ou outro agente público que venham a substituí-las na existência de impedimento, designados para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, os quais deverão receber o objeto, mediante competente atestado, auxiliados pelo engenheiro do Município de Mondaí Senhor, **Jullyan Patrick Alberti**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) O fiscal do contrato passa a ser habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Segundo – Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Dos serviços executados e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O Contrato poderá ser aditado na forma da Lei e a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do contratante, nos termos dos art. 57 e 65, caput, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC),de.....de 2020.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ/FME

Contratante

CNPJ/MF nº **31.030.892/0001-05**

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:

CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:

CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX

Gestor/ Fiscal do Contrato

CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica

OAB/SC nº